



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.138, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 -**

*“Institui o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Paulista”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
especialmente as que lhe são conferidas pelo  
art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As atividades e funções dos servidores públicos do Poder Executivo poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no “caput” deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.138, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 -

§ 2º As atividades externas do servidor ou empregado público, em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do órgão ou entidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

**Art. 2º** O teletrabalho tem por objetivos:

- I. aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor ou empregado público, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II. promover mecanismos de constante aumento da motivação e do nível de comprometimento dos servidores, em vista dos objetivos e missões da Administração Pública, direta e indireta;
- III. otimizar tempo, melhorar a qualidade de vida do servidor ou empregado público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;
- IV. contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores ou empregados públicos com restrições;
- V. reduzir os custos operacionais para a Administração Pública;
- VI. contribuir para a melhoria de programas ambientais, com a diminuição da emissão de poluentes.

**Art. 3º** O regime de teletrabalho será analisado e autorizado exclusivamente pelo Chefe do Executivo, ficando restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 1º A aferição de produtividade é requisito para a implantação do “home office”, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço e mediante a apresentação de relatório mensal das atividades realizadas juntamente com o Atestado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.138, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 -

de Frequência, os quais deverão ser assinados pelo servidor em teletrabalho e rubricados pela Chefia.

§ 2º A autorização para a realização do teletrabalho não constitui direito adquirido do servidor e poderá ser suspenso:

- I. por solicitação do próprio servidor;
- II. nos casos em que houver interesse da Administração Pública, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento do quadro de pessoal;
- III. pelo descumprimento das atribuições, metas e responsabilidades, e;
- IV. em virtude de alteração de atividades do servidor ou por sua mudança de setor ou de Unidade Gestora Municipal.

**Art. 4º** Nas Unidades Gestoras onde haja atendimento ao público externo e interno, deverá ser mantida a quantidade de servidores suficiente para o funcionamento dos setores.

**Parágrafo único.** É facultado o revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.

**Art. 5º** Ao Gestor da unidade participante do regime de teletrabalho cabe:

- I. indicar os servidores que exercerão as atribuições em teletrabalho;
- II. estabelecer as metas de produtividade para cada servidor;
- III. esclarecer os servidores sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regimento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho do servidor ou empregado público no cumprimento das metas estabelecidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.138, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 -

- V. reunir-se presencialmente, no órgão ou entidade, com os servidores para acompanhamento das atividades realizadas;
- VI. informar, ao órgão de recursos humanos ou de gestão de pessoal, os nomes dos servidores em teletrabalho, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

#### **Art. 6º** Constitui dever do servidor em regime de teletrabalho:

- I. providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, declarando expressamente que as referidas instalações atendem às exigências previstas neste inciso;
- II. cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas, entregando relatório mensal das atividades realizadas;
- III. atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração Pública;
- IV. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- V. consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual, e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro meio de tecnologia da informação;
- VI. informar à chefia imediata, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII. reunir-se com a chefia imediata, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.138, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 -

- tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;
- VIII.** retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- IX.** observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Aos servidores em regime de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

§ 2º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal.

§ 3º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de localização e executar suas atividades na forma presencial.

§ 4º A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, será realizada de forma pessoal ao servidor em regime de teletrabalho.

**Art. 7º** O descumprimento das metas de desempenho e obrigações, sem justificativa fundamentada do servidor, acolhido pelas chefias imediatas e mediata,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

## **- DECRETO Nº 6.138, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 -**

caracterizará, para todos os fins, falta injustificada, cujo cômputo será proporcional ao valor da meta e obrigação desatendida.

**Art. 8º** É vedada a concessão de auxílio-transporte, ao servidor em teletrabalho, com exceção dos dias em que ele comparecer à repartição pública.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

Rodrigo Ribeiro  
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.